

Inquérito Policial e Controle Externo da Atividade Policial: Fundamentos e Aspectos Práticos para Concursos Públicos

Descrição

O inquérito policial constitui um dos institutos fundamentais do direito processual penal brasileiro, sendo o principal meio de investigação preliminar dos crimes. Sua compreensão é essencial para concursandos, especialmente quando associada aos mecanismos de controle externo exercidos pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário. Este tema é recorrente em provas de concursos públicos, exigindo domínio tanto dos aspectos legais quanto jurisprudenciais.

Notitia Criminis: O Ponto de Partida da Persecução Penal

A notitia criminis representa o conhecimento da prática de um fato aparentemente criminoso que chega ao conhecimento da autoridade policial. Segundo Fernando Capez, a notitia criminis é a notícia do crime, ou seja, o conhecimento espontâneo ou provocado, verbal ou por escrito, da prática de um fato delituoso pela autoridade policial.

Modalidades da Notitia Criminis

Notitia Criminis de Cognição

Imediata (Direta): Quando a autoridade policial toma conhecimento do fato criminoso por sua própria atividade, sem necessidade de comunicação externa. Exemplo: flagrante delito presenciado pelo policial.

Notitia Criminis de Cognição

Mediata (Indireta): Quando o conhecimento deriva de comunicação de terceiros, podendo ser:

- **Espontânea:** Comunicação voluntária feita por qualquer pessoa
- **Provocada:** Decorrente de comunicação formal, como denúncia anônima

ou representa

• **Ponto de Atenção:** A denúncia anônima, por si só, não pode ensejar a instauração direta de inquérito policial, mas pode servir como base para investigações preliminares que, se confirmarem indícios mínimos, justificarão a abertura formal do procedimento.

Base Legal da Notitia Criminis

O Código de Processo Penal estabelece no art. 5º, §3º: "Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba a pública ação penal, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandar instaurar inquérito".

Inquérito Policial: Conceito e Características Fundamentais

Conceito

O inquérito policial é o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e sua autoria, com a finalidade de fornecer elementos para que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

Nas palavras de Aury Lopes Jr.: "O inquérito policial é um procedimento persecutório de natureza administrativa e de caráter preparatório, no qual são colhidas as informações necessárias para que o titular da ação penal (MP ou ofendido) possa formar sua opinião delictiva".

Finalidade e Natureza Jurídica

O inquérito policial possui dupla finalidade:

1. **Fornecer justa causa** para o oferecimento da denúncia ou queixa-crime
2. **Evitar acusações infundadas**, servindo como filtro preliminar

Natureza Jurídica: É procedimento administrativo, inquisitivo, preparatório e dispensável.

Características do Inquérito Policial

Oficialidade: Desenvolvido por órgãos oficiais especializados (polícia judiciária).

Inquisitividade: Não há; contraditório nem ampla defesa, sendo procedimento unilateral de coleta de elementos informativos.

Indisponibilidade: Uma vez instaurado, não pode ser arquivado pela autoridade policial, somente pelo Ministério Público com homologação judicial.

Autoritariedade: Conduzido pela autoridade policial, que possui poderes para determinar diligências.

Sigilosidade: Regra geral o sigilo, conforme art. 20 do CPP: a autoridade assegurar no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Ponto de Atenção: O sigilo relativo ao público em geral, mas não se aplica ao advogado do indiciado, que tem direito de acesso aos autos (Súmula Vinculante 14 do STF).

Base Legal do Inquérito Policial

O inquérito policial encontra seu fundamento legal principal nos arts. 4º a 23 do Código de Processo Penal. O art. 4º estabelece: a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Controle Externo da Atividade Policial

Fundamento Constitucional

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o sistema de controle externo da atividade policial, conferindo ao Ministério Público papel central neste controle, conforme art. 129, VII: exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.

Controle Exercido pelo Ministério Público

O Ministério Público exerce controle externo sobre a atividade policial através de diversos mecanismos:

Requisição de Diligências:

O art. 129, VIII, CF confere ao MP poder para requisitar diligências investigativas e a instauração de inquérito

policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais?

Acompanhamento do

Inquérito: O promotor pode acompanhar o desenvolvimento das investigações, solicitando informações e determinando providências.

Controle da Legalidade:

Verificação da observância dos direitos fundamentais durante as investigações.

Arquivamento: Poder exclusivo de promover o arquivamento do inquérito policial, sujeito à homologação judicial.

Base Legal Complementar

A Lei Complementar nº 75/93 (**Lei Orgânica do Ministério Público da União**) detalha as atribuições de controle externo, estabelecendo no art. 9º: "O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio dos órgãos de execução com atribuições criminais, podendo:

- I ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;
- II ter acesso a todos os elementos informativos e probatórios;
- III requisitar a instauração de inquérito policial".

Controle Exercido pelo Poder Judiciário

Controle de Legalidade: O juiz pode determinar o trancimento de inquérito policial quando evidenciada a atipicidade do fato ou a extinção da punibilidade.

Habeas Corpus: Remédio constitucional para coibir abusos durante as investigações.

Relaxamento de Prisões Ilegais: Controle sobre medidas cautelares adotadas durante o inquérito.

Homologação de Arquivamento: O juiz deve homologar ou rejeitar pedidos de arquivamento formulados pelo Ministério Público.

• **Ponto de Atenção:** O juiz não pode determinar diretamente a instauração de inquérito policial, devendo remeter a notícia criminis ao Ministério Público (art. 40 do CPP).

Jurisprudência Relevante

Súmulas do Supremo Tribunal Federal

Sãºmula Vinculante 14: â??o direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, jã¡ documentados em procedimento investigatã³rio realizado por ã³rgã£o com competãªncia de polãªcia judiciãªria, digam respeito ao exercãcio do direito de defesa.â?•

Esta sãºmula ã© fundamental para compreender os limites do sigilo do inquã©rito policial, garantindo o direito de defesa mesmo na fase prã©-processual.

Entendimentos Jurisprudenciais Consolidados

O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que â??o inquã©rito policial constitui procedimento administrativo cujo objetivo consiste na coleta de elementos informativos que possam subsidiar a atuaã§ã£o do ã³rgã£o da acusaã§ã£o.â?• (HC 91.661).

Sobre o controle externo, o STF decidiu que â??o Ministã©rio Pãºblico dispãµe de competãªncia para promover, por autoridade prã³pria, investigaã§ãµes de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou investigado.â?• (ADI 1.570).

Aspectos Prã¡ticos e Pontos de Atenã§ã£o para Concursos

Questãµes Recorrentes em Provas

Prazo do Inquã©rito:

- Rã©u solto: 30 dias (prorrogãµveis)
- Rã©u preso: 10 dias (improrrogãµveis, salvo na Justiã§a Federal)

Indiciamento: Ato privativo da autoridade policial, nã£o sendo obrigatã³rio para o oferecimento da denãªncia.

Valor Probatã³rio: Os elementos colhidos no inquã©rito tãªm **natureza informativa, nã£o probatã³ria**, devendo ser confirmados em juãzo sob contraditã³rio.

Pegadinhas Comuns

1. **â??O inquã©rito policial ã© indispensãµvel para a aã§ã£o penal.â?•** â?? FALSO. O inquã©rito ã© dispensãµvel se houver elementos suficientes para a denãªncia.
2. **â??A autoridade policial pode arquivar o inquã©rito.â?•** â?? FALSO. Somente o Ministã©rio Pãºblico pode promover o arquivamento.
3. **â??No inquã©rito policial hã¡ contraditã³rio e ampla defesa.â?•** â?? FALSO. O inquã©rito ã© procedimento inquisitivo.

â?• Ponto de Atenã§ã£o: Memorize que o arquivamento ã© ato exclusivo do Ministã©rio Pãºblico, sujeito ã homologaã§ã£o judicial. Se o juiz discordar, deve remeter os autos ao Procurador-Geral para nova anãµlise (art. 28 do CPP).

Controle Externo na Prática

Instrumentos de Controle

Ouvidorias: Mecanismo de participação popular no controle da atividade policial.

Corregedorias: Órgãos internos de controle disciplinar.

Ministério Público: Controle externo propriamente dito, com foco na legalidade e eficiência das investigações.

Limites do Controle Externo

O controle externo não significa subordinação hierárquica da polícia ao Ministério Público, mas sim fiscalização da legalidade e adequação das investigações. A polícia mantém sua autonomia operacional dentro dos limites legais.

Considerações Finais

O domínio do tema "Inquérito Policial e Controle Externo" é essencial para aprovação em concursos públicos, especialmente nas áreas jurídicas. A compreensão das características do inquérito, aliada ao conhecimento dos mecanismos de controle externo, fornece base sólida para resolver questões complexas que envolvem a fase pré-processual da persecução penal.

• **Dica Final:** Em provas discursivas, sempre contextualize o inquérito policial como procedimento administrativo preparatório, destacando seu caráter informativo e a importância do controle externo para garantia dos direitos fundamentais e eficiência da persecução penal.

Data de criação

09/16/2025

Autor

admin